



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO  
DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

**Referendada pela Resolução Administrativa n. 77/2009.**

**PORTARIA GP/DGCJ N. 010/2009**

**Dispõe sobre o pagamento de honorários periciais nos casos de assistência judiciária gratuita, o credenciamento e cadastro único de peritos e dá outras providências.**

**(revogada pela RA n. 74/2015)**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o princípio constitucional de acesso dos cidadãos ao Poder Judiciário e o dever do Estado de prestar assistência judiciária integral e gratuita às pessoas carentes, conforme disposto nos incisos XXXV, LV e LXXIV do art. 5º da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que, no âmbito do Processo do Trabalho, os benefícios da gratuidade judiciária abrangem os honorários periciais, como previsto no art. 790-B da Consolidação das Leis do Trabalho;

**CONSIDERANDO** a ampliação de competência da Justiça do Trabalho (Emenda Constitucional n. 45/2004), bem como a necessidade de prova pericial principalmente nos casos em que se discute o direito à indenização por dano moral, material, doença profissional, acidente do trabalho, insalubridade ou periculosidade;

**CONSIDERANDO** que, por sua relevância, a perícia deve ser realizada por profissional qualificado, apto à elaboração de laudo cujo conteúdo técnico seja capaz de efetivamente auxiliar o magistrado na formação do seu livre convencimento motivado;

**CONSIDERANDO** as dificuldades enfrentadas, no âmbito da Justiça do Trabalho da 24ª Região, no tocante à nomeação de peritos das áreas de medicina e engenharia de segurança do trabalho, somadas à necessidade de ampliação do rol de profissionais decorrente da atual competência da Justiça do Trabalho;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO  
DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

**CONSIDERANDO** que o interesse público recomenda a adoção de mecanismos de controle quanto à nomeação e atuação de peritos judiciais e outros profissionais técnicos, visando assegurar, em especial, a transparência dos atos judiciais, em consonância com os princípios da moralidade e da impessoalidade, consagrados no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

**R E S O L V E**, *ad referendum* do Tribunal Pleno:

**DO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS**

**Art. 1º** O recurso orçamentário do Tribunal, vinculado ao custeio da Assistência Jurídica a Pessoas Carentes, destina-se ao pagamento de honorários periciais quando o sucumbente no objeto da perícia for beneficiário da justiça gratuita.

**Art. 2º** A responsabilidade da União pelo pagamento de honorários periciais, em caso de assistência judiciária gratuita, está condicionada ao atendimento simultâneo dos seguintes requisitos:

I - fixação judicial, após 1º de março de 2007, dos honorários periciais até o valor de R\$1.000,00 (um mil reais);

II - sucumbência da parte, beneficiária da justiça gratuita, na pretensão objeto da perícia;

III - trânsito em julgado da decisão.

**§ 1º** O pagamento dos honorários poderá ser antecipado, para despesas iniciais, em valor máximo de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), efetuando-se o pagamento do saldo remanescente após o trânsito em julgado da decisão se a parte for beneficiária da justiça gratuita.

**§ 2º** No caso de sucumbência quanto ao objeto da perícia, caberá ao reclamado-executado ressarcir o erário do valor adiantado a título de honorários periciais, sob pena de execução específica da verba.

**§ 3º** A presente portaria não contempla o pagamento de honorários periciais fixados em homologações de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO  
DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

acordo nem o ressarcimento de adiantamento efetuado pela parte reclamada.

**Art. 3º** Na fixação do valor dos honorários periciais, será considerada a complexidade da perícia, o grau de zelo profissional, bem como o lugar e o tempo da prestação do serviço, além das peculiaridades regionais.

**Art. 4º** A solicitação do pagamento será feita pelo juiz da causa ou a requerimento do interessado, mediante o preenchimento e a remessa, à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, do original do formulário "Requisição de Pagamento de Honorários Periciais" (Anexo I), sendo desnecessária a expedição de ofício para seu encaminhamento.

**Art. 5º** As antecipações ou pagamentos finais de honorários serão efetuados observando-se, rigorosamente, a ordem cronológica de apresentação das requisições.

**§ 1º** O valor dos honorários poderá ser atualizado pelo IPCA a partir da data do arbitramento até sua requisição.

**§ 2º** Observadas as deduções das cotas previdenciárias e fiscais, o valor líquido dos honorários periciais será depositado pelo Serviço de Orçamento e Finanças deste Tribunal na conta bancária indicada pelo perito.

**§ 3º** Não serão processadas requisições complementares em decorrência de atualizações monetárias de valores de honorários periciais já pagos.

**Art. 6º** A Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária encaminhará, por meio eletrônico, cópia dos comprovantes de crédito dos honorários periciais, bem como das retenções efetuadas à respectiva Vara de origem, cabendo a esta comunicar ao perito.

## DO CREDENCIAMENTO E DO CADASTRO ÚNICO DE PERITOS

**Art. 7º** O credenciamento dos peritos ocorrerá com a entrega ao juízo de currículo que demonstre sua qualificação profissional e do original do formulário específico (Anexo II), devidamente preenchido, o qual deverá ser encaminhado à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO  
DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

**Parágrafo único.** A partir das informações recebidas, será criada uma base de dados para o cadastro único de peritos, cuja manutenção ficará sob a responsabilidade da Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária.

**Art. 8º (Vetado).**

**Art. 9º** O disposto nos artigos 7º e 8º aplica-se também aos profissionais que já atuam nesta Justiça Especializada, dispensada a apresentação de novo currículo profissional.

**Art. 10.** As atualizações cadastrais que se fizerem necessárias deverão ser comunicadas por meio do formulário constante no Anexo II, cujo original será encaminhado à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11.** As requisições que não estiverem em conformidade com o presente ato ficarão pendentes de pagamento até sua regularização, não sendo devida atualização monetária neste período, e serão desconsideradas na ordem a que se refere o art. 5º.

**Art. 12.** O pagamento dos honorários estará condicionado à disponibilidade orçamentária, transferindo-se as requisições não atendidas para o exercício financeiro subsequente.

**Art. 13.** As disposições deste ato aplicam-se às requisições de honorários periciais protocolizadas a partir da data de sua publicação.

**Art. 14.** Fica revogada a PORTARIA GP/DCJ N. 008/2008.

**Art. 15.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 7 de agosto de 2009.

**Des. RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA**  
**Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região**

# ANEXO I

(Desnecessário encaminhar por ofício)

## REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS

### 1. DADOS DA AÇÃO

Processo n°: \_\_\_\_\_  
Reclamante: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Reclamada: \_\_\_\_\_  
CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_

### 2. PRESSUPOSTOS PARA PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS:

2.1. Data de fixação dos honorários (após 1º/03/2007): \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

2.2. Beneficiário da assistência judiciária gratuita:  
 Reclamante  Reclamada

2.3. Data do trânsito em julgado da decisão que condenou o beneficiário da justiça gratuita ao pagamento dos honorários periciais: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

### 3. HONORÁRIOS PERICIAIS:

3.1. Natureza e característica da perícia:  
 Engenharia  Medicina  Contabilidade  
 Outras (especificar): \_\_\_\_\_

3.2. Valor arbitrado para os honorários: R\$ \_\_\_\_\_  
 final  antecipação

Atualização até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ R\$ \_\_\_\_\_

Total a pagar: R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso)

### 4. DADOS CADASTRAIS DO PERITO

Nome do Perito: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ NIT/INSS: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

### 5. DADOS BANCÁRIOS

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta-corrente: \_\_\_\_\_

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé, para fins da Resolução n. 35, de 23 de março de 2007, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que o Perito acima foi nomeado para realizar perícia nos autos do processo em epígrafe, fazendo jus aos honorários arbitrados a serem suportados pela União, em razão do reconhecimento do direito aos benefícios da justiça gratuita ao sucumbente na pretensão relativa ao objeto da perícia.

Certifico, ainda, a veracidade dos dados supra indicados.  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação do Diretor da Vara

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Juiz do Trabalho Requisitante

**CADASTRAMENTO DE PERITO**

**Especialidade:** [ ] Medicina  
[ ] Engenharia de Segurança do Trabalho  
[ ] Contabilidade  
[ ] Outra: \_\_\_\_\_

**DADOS PESSOAIS E PROFISSIONAIS**

NOME (sem abreviação)

RG

CPF

Endereço

n.

Bairro

Cidade

UF

CEP

Telefone

Celular

EMAIL

NIT

ISSQN

ÓRGÃO DE CLASSE

NÚMERO DE REGISTRO NO ÓRGÃO DE CLASSE

**DADOS BANCÁRIOS**

BANCO

AGÊNCIA

CONTA CORRENTE

Local e data \_\_\_\_\_

Assinatura do perito

Publicada no Boletim Interno diário do dia 10/08/2009  
Disponibilizada no DOE n. 601, do dia 12/08/2009 (documento n. 388989)  
Publicação em 13/08/2009 (art. 4º, §3º, da Lei n. 11.419/2006)  
Substituída pela Resolução Administrativa n. 77/2009, de 03/09/2009, disponibilizada no DOE n. 628 de 22/09/2009